



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER E ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE
ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema -SC, por intermédio da Secretaria Assistência Social e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Sra. **Nilza Nilda Simas**, Prefeita Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 24.372.933/0001-78, com sede Rua 444, nº. 275 - Morretes - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 098.630.999-02, e RG sob nº 7.113.454 SSP/SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Público nº012/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento público tem por objeto, celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas a criança e adolescentes, para as seguintes áreas: esportes, HAPKIDO INFANTO JUVENIL, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 13 (Treze) meses, sendo 12 (**doze**) meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** conforme plano de trabalho, para atender de crianças/adolescentes em vulnerabilidade social.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - recursos no valor de 12 (doze) parcelas, de R\$ **6.666,67** (seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme cronograma de desembolso;

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

5.6 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA.

Órgão 16 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Unidade 16.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Proj/Ativ.- 2.124 2 08.243.6

Elemento de Despesa – 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.0000

Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

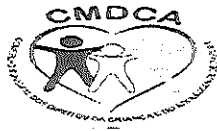
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
de Itapema – CMDCA

comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 17 DE dezembro DE 2021.



NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER

LEANDRO R. S. RIBEIRO

LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO

ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE

TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E
OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Nilza Nilda Simas, compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 012/2021**, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.372.933/0001-78, com sede na rua 444 nº 275 - Bairro Morretes - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

ITAPEMA, 17 DE dezembro DE 2021.



NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA

LEANDRO R.S. RIBEIRO

ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS
Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro
PRESIDENTE

Termo 22/2021

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
Conselho Municipal dos Trabalhadores de Itapema - CMTI

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE (OSC)

ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI)

1.1. Proponente: ASSOCIAÇÃO FÊNIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (AFAMI)		1.2. CNPJ 24.372.933/0001-78
1.3. Endereço e CEP: Rua 444, Nº N 275 - Bairro: Morretes, CEP 88220-000		
1.4. Cidade: ITAPEMA	1.5. U.F. SANTA CATARINA	1.6. Data de Constituição: 11/11/2015
1.7. DDD/telefone: 47 99907-2998	1.8. E-mail: antoniohkd@hotmail.com	1.9. Site/facebook
1.10. Nome do presidente: Leandro Rodrigo dos Santos Ribeiro		
1.11. CPF: 098.630.999-02	1.12. RG: 7.113.454- SSP/SC	

2. DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO Presidente	CPF 098.630.999-02	7113454 SSP/SC	Rua 704 Nº 367
MATEUS MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA Vice-presidente	CPF 103.298.779-09	6884511 SSP/SC	R: Pedro Parise Nº 484 Tijucas 9166-1988
Sandra Lourdes de Andrade Costa Tesoureira	CPF 019.860.219-71	5.990.036 SSP/SC	R 430N 800, MORRETES
Israel Conceição dos Santos - Secretario	CPF 116.550.559-25	7240202 SSP/SC	R Katia R.da silva, n 09, Jardim progresso0

LEANDRO

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: PROGRAMA HAPKIDO INFANTOJUVENIL	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Janeiro a Dezembro
--	---

3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aulas de Hapkido com caráter facilitador, mediador, com intervenções socioeducativas que visa oportunizar práticas de desporto educacional de qualidade, para crianças e adolescentes até 17 anos no município de Itapema – SC, contribuindo, assim, para o desenvolvimento físico e social do indivíduo.

OBJETIVO GERAL: Fomentar a prática esportiva de Hapkido como instrumento de garantia e do direito ao esporte e ao lazer para no mínimo 100 e máximo de 140 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Itapema. Podendo ser aplicado conforme a procura.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ampliar a capacidade atual de atendimento do projeto Hapkido para todos;
- Consolidar-se enquanto política pública de incentivo a prática esportiva em contraponto à vulnerabilidades socioeducativas (sedentarismo, evasão escolar, abandono dos estudos, reprovabilidade);
- Fomentar a cidadania ativa por meio da consciência coletiva de direitos e responsabilidades;
- Oferecer execução qualificada e preparada para aferição de demandas e para intervenção social;
- Estimular meios de defesa pessoal não violadoras da integridade física;

- Estimular a disciplina e postura consciente em sociedade;
- Contribuir para diminuição da evasão escolar;
- Estimular a formação dos alunos no ensino regular:

JUSTIFICATIVA (INTERESSE PÚBLICO)

O diagnóstico social da situação das crianças e adolescentes de Itapema, publicado em 2016 aponta uma população de aproximadamente 25.192 pessoas entre zero a dezessete anos. Apresentando maior concentração nos bairros Morretes e Jardim Praia Mar - localidades onde também serão executadas às ações desta proposta.

Às unidades atendidas prioritariamente são as localizadas nos bairros acima referenciados, quais sejam: Ginásio de Artes marciais (MORRETES); Sede de eventos Osmari(Bairro Ilhota).

Um indicador educacional preocupante é o abandono dos estudos, consistente em 24,2% dos adolescentes entre 15 e 17 anos - muito acima da média nacional.

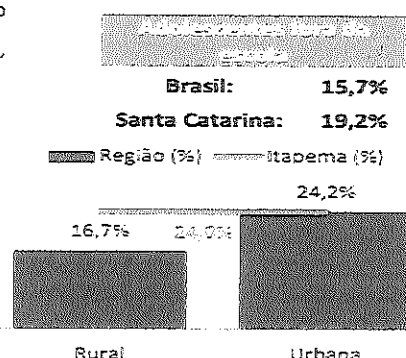
Indicador *Adolescentes fora da escola*

Definição *Percentual de adolescentes com idade de 15 a 17 anos, que não frequentam a escola*

Em relação ao percentual de adolescentes que não frequentam a escola, Itapema tem um indicador muito alto, sendo 24,2% na região urbana e 16,1% na rural.

Região Geográfica	De 15 a 17 anos		
	Total	Fora da Escola	Região (%)
Itapema	2.077	498	24,0%
Rural	54	9	16,7%
Urbana	2.023	489	24,2%

*Os Microdados do IBGE são projeções com base na amostra, o que pode gerar erros mínimos de arredondamento no total da classe etária.
Fonte: Microdados IBGE, 2016.



Desta forma o programa hapkido infantojuvenil tem como norte constituir-se

como espaço de prática esportiva concomitante ao desenvolvimento de ações de estímulo aos estudos e/ou retomada destes. Atuará tanto na prevenção quanto em ações coordenadas junto à rede de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, como a exemplo da efetivação de medidas de proteção e medidas socioeducativas.

Os números relacionados a atos infracionais da cidade de Itapema corroboram o entendimento de que a presente proposta é relevante enquanto mais um instrumento de defesa e garantia de direitos, vejamos:

Indicador Taxa de Atos Infracionais
Definição Casos de adolescentes com idade de 12 a 17 anos que cometeram atos infracionais, por mil habitantes desse grupo no município

Ocorreram 77 notificações de adolescentes em conflito com a lei em Itapema, gerando uma taxa de 15,9 adolescentes a cada mil da mesma faixa etária. Um número alto, principalmente se observar que a maioria dos atos infracionais concentra-se na região de Morretes, que tem uma taxa de 44,8 adolescentes em conflito com a lei a cada mil.

Região Geográfica	Casos Notificados	População de 12 a 17 anos	Ato infracional (1.000 hab.)
Itapema	77	4.841	15,9
Alto São Bento	5	471	17,0
Canto da Praia	0	97	0,0
Casa Branca	0	188	0,0
Centro	0	214	0,0
Ilhota	1	264	3,8
Jardim Praia Mar	0	288	0,0
Meia Praia	5	1.322	4,5
Morretes	55	1.227	44,8
Sertãozinho	0	126	0,0
Tabuleiro dos Oliveiras	1	242	4,1
Várzea	3	272	11,0
Zona Rural	0	130	0,0
Não informado	3	-	-

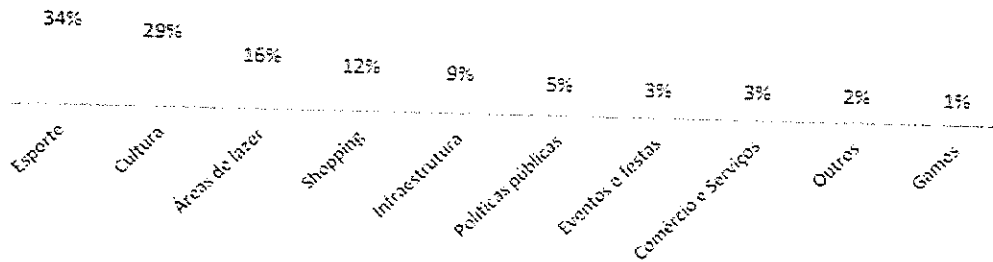
Fonte: Deirgeac, 2015.

O diagnóstico social (2016) aponta um número expressivo de atos infracionais nos bairros Morretes, jardim praia mar, ILHOTA justificando desta forma a escolha por estes bairros para implantação da proposta.

Outro dado necessário a salientar é a reivindicação dos jovens quando perguntados quanto às ofertas de políticas públicas no contexto do direito ao lazer, que consolida o esporte como primeira opção, vejamos:

Pergunta Para o seu lazer, o que você mais sente falta na cidade?

Percebe-se que há um desejo latente nos adolescentes em desenvolver com mais amplitude a questão do esporte ou espaços propícios à prática, visto que as atividades mais solicitadas para o lazer estavam relacionadas com o tema, sendo apontado por 34% dos adolescentes entrevistados.



Assim, oportuna a realização de atividades esportivas de contraturno escolar, a exemplo do programa hapkido infantojuvenil como alternativa à realidade contemporânea da juventude que tem nos meios eletrônicos sua forma exponencial de lazer, conforme mostra o diagnóstico:

Pergunta Que tipo de equipamentos pessoais você utiliza para lazer (pode marcar vários – todos que você utiliza):

Os equipamentos mais utilizados pelos adolescentes para lazer são o celular (87,7%); televisão (70,4%) e o computador (63,7%).

Equipamentos pessoais	Quant.	(%)
Celular	329	87,7%
Televisão	264	70,4%
Computador	239	63,7%
Bicicleta	171	45,6%
Ping-pong	87	23,2%
Skate	85	22,7%
Sinuca	69	18,4%
Patins	25	6,7%
Futebol	16	4,3%
Livros	11	2,9%
Vídeo game	8	2,1%
Boxe	4	1,1%
Vôlei	3	0,8%
Boliche	2	0,5%
Instrumentos musicais	2	0,5%
Jogar bola	2	0,5%
Não informado	2	0,5%
Violão	2	0,5%
Outros com uma citação*	18	4,8%
Respondentes	375	

*Outros com uma citação: Academia; Bíblia; Cama; Cavalari; Esportes; Filmes e Cinema; Jogos; Materiais de artesanato; Namorar; Natação; Piscina; Rádio; Sair com amigos; Shopping; Tae Kwan Do; Tênis.

Celular	87,7%
Televisão	70,4%
Computador	63,7%
Bicicleta	45,6%
Ping-pong	23,2%
Skate	22,7%
Sinuca	18,4%
Patins	6,7%
Futebol	4,3%
Livros	2,9%
Vídeo game	2,1%
Boxe	1,1%
Vôlei	0,8%
Boliche	0,5%
Instrumentos musicais	0,5%
Jogar bola	0,5%
Não informado	0,5%
Violão	0,5%
Outros com uma citação	4,8%

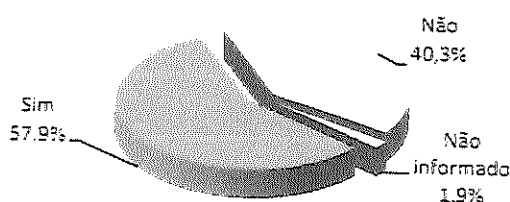
Tendo em vista a proposta transdisciplinar do projeto Hapkido será oportunizado oficinas Direito&Cidadania com temáticas relacionadas aos indicadores abaixo:

Pergunta *Você considera o álcool uma droga?*

Sobre o álcool existe mais adolescentes que o considera uma droga (57,9%), do que o contrário (40,3%).

Resposta	Quant.	(%)
Sim	217	57,9%
Não	151	40,3%
Não informado	7	1,9%
Respondentes	375	100,0%

Fonte: Painel Instituto de Pesquisas, 2016.



Pergunta *Opinião sobre a maconha?*

Atualmente 17,6% dos adolescentes são a favor da maconha e 46,1% são contra. O restante ou é indiferente ou não tem opinião formada.

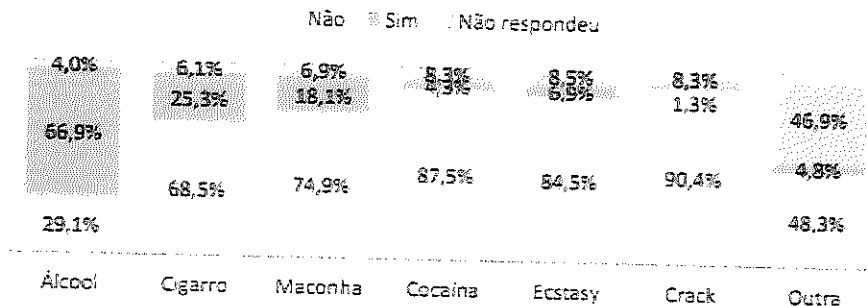
Opinião sobre a maconha	Quant.	(%)
À favor	66	17,6%
Contra	173	46,1%
Indiferente	79	21,1%
Não tem opinião formada	53	14,1%
Não informado	4	1,1%
Respondentes	375	100,0%

Fonte: Painel Instituto de Pesquisas, 2016.

Não informado	1,1%
Não tem opinião...	14,1%
Indiferente	21,1%
Contra	46,1%
À favor	17,6%

Pergunta *Você já experimentou alguma droga lícita ou ilícita?*

Sobre o contato com as drogas, o álcool é o mais presente na adolescência, 66,9% já provaram. Já o cigarro vem em segundo, com 25,3% e logo em seguida a maconha, com 18,1% de adolescente que já provaram.



Indicador *Gravidez na adolescência*

Definição *Percentual de mulheres residentes com idade de 12 a 17 anos, que tiveram filhos nascidos vivos*

O indicador de Gravidez na Adolescência mostra que Itapema está acima da média do Brasil (3,3%) e também acima da média do Estado de Santa Catarina (2,7%), tendo 3,5% de suas adolescentes grávidas. Em algumas Regiões, como Ilhota e Alto São Bento, o percentual foi acima dos 5% de adolescentes grávidas em 2015.

Valor em Itapema em 2015
3,5%

Brasil: 3,3%
Santa Catarina: 2,7%

*Dados de 2013 do DATASUS – Eles não apresentam dados abertos por idade para comparar a faixa etária equivalente.

Por todo exposto acredita-se que a presente proposta se revela como uma importante política pública de garantia do direito ao esporte e ao lazer que atuará de forma preventiva e concomitante a equipamentos da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

METODOLOGIA DO PROJETO

O projeto acontecerá da seguinte forma

- a) Início das atividades

- Exercícios de alongamento e aquecimento, evitando distensões musculares;
- Trabalhar corretamente a postura e coordenação motora;
- Parte técnica de defesa pessoal e de competição;
- Breve meditação;
- Virar-se para a parede para arrumar o Quimono;

- b) Parte Técnica: Técnicas de defesa;
- Quedas e rolamentos;
- Bases, coordenação motora e postura;
- Atividades em duplas ou em grupo para interação entre os alunos.

- c) Volta a calma
- Alongamento e fala multidisciplinar, a Lição do Dia (sobre artes Marciais, resiliência, prevenção as drogas, bullying, direitos e deveres cidadãos);
- Breve meditação e fim.
- Se dará nos seguintes locais:

SEDE polo ilha(Duração 2hs) – 20 a 30 alunos
Segunda- feira
TURMA 1 – 19:00 às 20:00
Turma 2 – 20:00 às 21:00

GINÁSIO DE ARTES MARCIAIS (GAM) (Duração 1h) – 20 alunos cada horário
Terças e Quintas

<u>Turma 1, 2 e 3</u>	<u>Turma 3, 4 e 5</u>
18:00 às 19:00	18:00 às 19:00
19:00 às 20:00	19:00 às 20:00
20:00 às 21:00	20:00 às 21:00

No GAM, acontecem 3 turmas por vez por conta do grande espaço disponível e já existe muita procura. Entretanto, o limite para cada professor é de 20 alunos por vez. Por isso, nesses horários estarão a Instrutora Sandra, a Instrutora Emanuely,

Instrutor Marco e o Coordenador Antonio, que dará aula de Hapkido.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. METAS	4.2. ESPECIFICAÇÃO LOCALIDADE	4.3. INDICADOR FÍSICO		4.4 DURAÇÃO	
		UNID FÍSICA /	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
META 1 Realizar preparação e capacitação da Equipe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente	Sede da Associação Fênix	Reunião	2	Janeiro 2022	Dezembro 2022
META 2 Divulgar as vagas	Locais/escolas onde acontecerão as oficinas e escolas no entorno CRAS e CREAS	Divulgação	6	Janeiro 2022	Dezembro 2022
META 3 Realizar inscrições	Sede poloilhota Ginásio De Artes Marciais	Inscrições	130	Janeiro 2022	Dezembro 2022
META 4 Produzir os planos de aula e relatórios de turmas	Itapema	Planos de aula e relatórios de turma	9 semanais	Janeiro 2022	Dezembro 2022
META 5 Ministrar oficinas de Hapkido	Sede poloilhota Ginásio De Artes Marciais	Oficinas	7 semanais	Janeiro 2022	Dezembro 2022

META 6 Garantir controle de evasão	Itapema	Ligações e mensagens de texto	De acordo com demanda de faltas	Janeiro 2022	Dezembro 2022
META 7 Gerenciar recursos físicos e humanos do projeto	Itapema	Ligações, mensagens de texto e e-mails	Semanalmente	Janeiro 2022	Dezembro 2022
META 8 Realizar reuniões de feedback semanalmente com a equipe executora	Itapema	Reuniões	Semanalmente 2 horas	Janeiro 2022	Dezembro 2022

4.2 EQUIPE EXECUTORA - NDE (Núcleo Diretivo Estruturante da Proposta)

NOME COMPLETO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL
Emanoely da Costa	Faixa Preta 2º DAN Professora	099.218.619-64	Rua 430 N 800B , Casa 02 , morretes Itapema
Antonio Miranda da Costa	Mestre Faixa Preta 6º DAN	969.276.669-15	Rua 430 N 800, Casa 01, Morretes
Sandra Lourdes de Andrade Costa	Instrutora Faixa Vermelha Ponta Preta	019.860.219-71	Rua 430 N 800, Casa 01, Morretes
Marco Antonio da Costa	Faixa Preta 2º DAN Professor	107.042.019-09	Rua 430 N 800, Casa 01, Morretes

4.3 ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE EXECUTORA

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO CLT/MEI/RPA	CARGA HORÁRIA	ATIVIDADES E DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

INSTRUTOR DE HAPKIDO ESPORTIVO 1	Faixa Preta 2º DAN Professora	MEI	18 horas semanais	TERÇA E QUINTA-FEIRA GAM <u>6hs</u> + Segunda-FEIRA- Sede Polo Ilhota <u>2hs</u> + Reunião Semanal <u>2hs</u> + Preparação Planos de Aula e Relatório <u>2hs</u> . Tirar duvidas de alunos e enviar correções pelo whatsapp Divulgação em midias sociais radio, jornais, internet 2hs. Auxiliar em Divulgação em escolas , entrega de panfletos e apresentações 4hs
INSTRUTOR HAPKIDO ESPORTIVO 2	Instrutora Faixa Vermelha Ponta Preta	MEI	14 horas Semanais	SEGUNDA TERÇA E QUINTA-FEIRA GAM <u>6hs</u> + Reunião Semanal <u>2hs</u> + Preparação Planos de Aula e Relatório <u>2hs</u> . Criar trabalhos de pesquisa e enviar em grupos via whatsapp para alunos <u>2h</u> + Correção dos trabalhos de pesquisa e relatório <u>2hs</u> .

<p>INSTRUTOR HAPKIDO ESPORTIVO 3</p>	<p>Instrutor MEI Faixa Preta 2 Dan</p>	<p>MEI</p>	<p>14 horas semanais</p>	<p>TERÇA E QUINTA-FEIRA GAM <u>6hs</u> + Reunião Semanal <u>2hs</u> + Preparação Planos de Aula e Relatório <u>2hs</u>. Segunda-FEIRA- Sede polo Ilhota <u>2hs</u> + Confecção de listas de chamadas para todos os núcleos 2hs</p>
<p>COORDENAD OR HAPKIDO ESPORTIVO</p>	<p>Mestre Faixa Preta 6º DAN</p>	<p>MEI</p>	<p>30 horas semanais</p>	<p>SEXTA-FEIRA TERÇA E QUINTA-FEIRA GAM <u>6hs</u> + QUARTA-FEIRA Sede polo ilhota <u>2hs</u> + Reunião Semanal <u>2hs</u> + Preparação Planos de Aula e Relatório <u>2hs</u> + Contato com responsáveis 2hs + Contato com escolas 2hs + Conferência de condições materiais e de espaço 2hs + Visita a cada pólo semanalmente para feedback 4hs + Relatório Mensal do</p>

				desenvolvimento do projeto 4hs. Divulgação em escolas , entrega de panfletos e apresentações 4hs
--	--	--	--	---

5. INDICADORES

Indicadores qualitativos: listas de presença, inscrições em eventos;
Indicadores quantitativos: pesquisa de satisfação dos usuários do projeto, planos de aula, relatórios da coordenação, relatórios dos professores, fotos, premiações.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Exercício 2022	R\$6.666,67	R\$6.666,67	R\$6.666,67	R\$6.666,67	R\$6.666,67	R\$6.666,67
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Exercício 2022	R\$6.666,67	R\$6.666,67	R\$6.666,67	R\$6.666,67	R\$6.666,67	R\$6.666,67

7. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1. DESPESAS PREVISTAS	7.2. UNIDADE	7.3. VALOR UNITÁRIO	TOTAL
SALÁRIOS			
Instrutor Hapkido Esportivo 1	12	R\$1800	R\$21.600,00
Instrutor Hapkido Esportivo 2	12	R\$1.466,67	R\$17.600,00
Coordenador Hapkido Esportivo	12	R\$2.400,00	R\$ 28.800,00
Instrutor Hapkido 3	12	R\$1.000,00	R\$ 12.000,00
			R\$ 80.000,00

LEALDO R. S. RIBEIRO

8. DECLARAÇÃO

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14). Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional; A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação; A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas às obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes; A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, 06 de Dezembro de 2021

LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO

LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO

Presidente

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.
ITAPEMA, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante OSC

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO ()

ITAPEMA - SC, ____ de ____ de ____.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação